



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

www.ipeuna.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna

Terça-feira, 13 de outubro de 2020

Ano III | Edição nº 178

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE IPEÚNA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	3
Decisão do Prefeito	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ipeúna, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ipeúna poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ipeuna.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ipeúna

CNPJ 44.660.603/0001-95

Rua 01, no 275

Telefone: (19) 3576-9000

Site: www.ipeuna.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna

Câmara Municipal de Ipeúna

CNPJ 96.506.753/0001-42

Rua 03, nº 326

Telefone: (19) 3576-1529

Site: www.camaraipeuna.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ipeúna garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ipeuna.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

www.ipeuna.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna

Terça-feira, 13 de outubro de 2020

Ano III | Edição nº 178

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE IPEÚNA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 4067, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.

*ESTENDE A QUARENTENA
E DECRETA MEDIDAS
COMPLEMENTARES DESTINADAS
AO ENFRENTAMENTO DO
CORONAVÍRUS/COVID-19 NO
MUNICÍPIO DE IPEÚNA/SP.*

José Antonio de Campos, Prefeito do Município de Ipeúna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

- Considerando que o Exmo. Governador do Estado de São Paulo Sr. João Dória, por meio do Plano São Paulo de recuperação da atividade econômica passa a Diretoria Regional de Saúde de Piracicaba na Fase 4 (Verde);

- Considerando o que dispõe artigo 1º e Anexo III do Decreto n.º 65.234, de 08 de outubro de 2020, que altera os Anexos II e III do Decreto n.º 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto n.º 64.881, de 22 de março de 2020, e institui o Plano São Paulo;

- Considerando o Decreto n.º 65.237, de 09 de outubro de 2020, que estende a medida de quarentena de que trata o Decreto n.º 64.881, de 22 de março de 2020;

- Considerando as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução n.º 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria da Saúde e os termos e condições estabelecidos no Decreto n.º 64.994, de 28 de maio de 2020, pelo Decreto n.º 64.881, de 22 de março de 2020 e alterações;

- Considerando que o Município adota todas as medidas preventivas elencadas pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual da Saúde e da Organização Mundial da Saúde para o enfrentamento à pandemia;

- Considerando o dedicado trabalho realizado por toda a equipe da Secretaria Municipal de Saúde, onde houve

a implementação de diversos protocolos visando o pleno atendimento e bem estar da população;

- Considerando finalmente o princípio da simetria das normas, o qual visa adequar as normas municipais às estaduais,

DECRETA:

Art. 1º Fica estendida até 16 de novembro de 2020 a vigência das medidas de quarentena impostas no município de Ipeúna, visando a adequação das normas municipais às estaduais, presando o princípio da simetria, observando-se os termos e condições estabelecidos no Decreto n.º 64.994, de 28 de maio de 2020, pelo Decreto n.º 64.881, de 22 de março de 2020 e pelo o município ter passado para a Fase 4 - verde do Plano São Paulo de retomada das atividades econômicas.

Art. 2º Com o município de Ipeúna incluído na Fase Verde do Plano São Paulo fica autorizado o funcionamento de estabelecimentos, igrejas e templos religiosos, que devem obedecer aos protocolos de higiene e distanciamento como segue:

- O comércio, serviços, igrejas e templos religiosos poderão abrir por 12 horas com capacidade aumentada para 60%;
- eventos, convenções e atividades culturais e religiosas podem ser realizados com público em pé, mas com obrigação de controle e hora marcada;
- bares e restaurantes também ficam autorizados a abrir por 12 horas, desde que depois das 6h e antes das 22h;
- salões de beleza e barbearia podem abrir por 12 horas e com aumento da capacidade para 60%;
- academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica podem abrir por 12 horas e com 60% de capacidade.

§1º Para igrejas e templos religiosos permanece cultos de aproximadamente uma hora, com obrigação de controle e hora marcada.

§2º Para bares, restaurantes e demais estabelecimentos com consumo local de alimentos e bebidas, o atendimento presencial é permitido entre 6h



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

www.ipeuna.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna

Terça-feira, 13 de outubro de 2020

Ano III | Edição nº 178

Página 3 de 3

e 22h, desde que respeitado o limite de 12 horas na fase verde. Os estabelecimentos com funcionamento noturno deverão fechar as portas às 22h, mas podem autorizar a permanência de clientes que já estão no local até as 23h.

§3º Atividades que gerem aglomeração, tais como festas, baladas, presença de torcedores em eventos esportivos e grandes shows com público em pé continuam proibidas em todos os 645 municípios de São Paulo. A liberação só deve acontecer em eventual avanço para a fase azul ou após a disponibilização de uma vacina contra o coronavírus.

Art. 3º Todos os estabelecimentos autorizados a funcionar por esse Decreto, deverão observar e manter todas as medidas de higiene e distanciamento, inclusive o uso de máscaras e álcool gel que continua obrigatório.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor em 10 de outubro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

IPEÚNA, 09 DE OUTUBRO DE 2020.

JOSÉ ANTONIO DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, edição nº 178, de 13 de outubro de 2020, disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

SANDRA MARCATTO DA SILVA

Secretária

Licitações e Contratos

Decisão do Prefeito

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE INFRAÇÃO CONTRATUAL

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA, diante da abertura de processo administrativo para apuração de infração contratual em face da empresa SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.847.630/0001-10, Ata de Registro de Preços nº 44/2019, oriundo do Pregão Presencial nº 35/2019, COMUNICA, que de acordo com decisão exarada nos

autos do Processo Administrativo Nº 010/2020, foram aplicadas as penalidades de multa de R\$ 80,10 (oitenta reais e dez centavos), nos termos da cláusula 11ª subitem 11.4.2 da Ata de Registro de Preços nº 044/2019, cumulada com suspensão do direito de licitar e contratar com esta Municipalidade pelo período de 02 (dois) anos, com fundamento no artigo 7º da LF n.º 10.520/02 e na cláusula 11ª subitem 11.4.4 da Ata de Registro de Preços nº 044/2019 celebrado entre as partes. Diante disso, fica concedido à empresa SOMA/SP o prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventual interposição de recurso. Ipeúna, 6 de outubro de 2020. José Antonio de Campos – Prefeito Municipal.